

PORTARIA Nº 118/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 2.7.2021)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e no Regimento Interno, e de acordo com o que consta no Processo nº 30.834-0/2019 e

Considerando o disposto no artigo 109 e 127 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990 c/c art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/1999, que exige a prestação ininterrupta de 5 (cinco) anos de serviço público à administração estadual para a aquisição do direito de 3 (três) meses de licença-prêmio, sendo que a função pública ininterrupta pode ser exercida em um único órgão ou em poderes distintos do ente estadual, não sendo permitida a sua conversão em pecúnia ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria;

Considerando que, para fins de conversão em pecúnia, a Lei Complementar nº 476/2012 exige que a função, durante o interregno legal, tenha sido exercida integralmente nesta Corte; e

Considerando o Parecer nº 73/2021 da Consultoria Jurídica Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da licença-prêmio, nos termos do artigo 109 e 127 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990 c/c art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/1999, conforme segue:

Servidor	Quinquênio	Data limite para gozo
Marcelo Pereira da Silva	27.1.1992 a 26.1.1997	26.1.2026
	27.1.1997 a 26.1.2002	26.1.2026
	27.1.2002 a 26.1.2007	26.1.2026
	27.1.2007 a 26.1.2012	26.1.2026
	27.1.2012 a 26.1.2017	26.1.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 2 de julho de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente